



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 0012025 – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 23/2025 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde, HUELTON BORTOLUCCI TRENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.429/2025, vem por meio deste, CONVOCAR as candidatas que foram selecionadas, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Table with columns: Colocação, CPF, Candidato(a), Data de Nascimento. Row 1: 9, xxx.325.xxx-05, Andrea da Silva de Camargo, 29/04/1984.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

- 2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 28 de Agosto de 2025 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.
2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-lo à Divisão de Recursos Humanos até a data de 04 de Setembro de 2025.

Sendo este para o momento. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 27 de Agosto de 2025.

Huelton Bortolucci Trento
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde e Assistência Social - Decreto 2.429/2025.



LEI Nº 2.222/2025

Institui o programa cartão educação para aquisição de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Araruna.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Araruna o Programa Cartão Educação para auxílio na compra de material escolar, como garantia de direito à educação e promoção de inclusão social.

Art. 2º. O programa é destinado a concessão de crédito por meio de cartão magnético ou tecnologia similar para atender às demandas de material escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Araruna.

Art. 3º. A concessão será distribuída aos beneficiários uma vez ao ano tendo como base a lista de material que deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação em site eletrônico.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata essa lei, só poderão adquirir materiais escolares previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A concessão do benefício previsto nesta lei se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário.
§ 1º O auxílio financeiro previsto no "caput" deste artigo será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.
§ 2º Os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação do programa por dois anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis ou criminais aplicáveis.

§ 3º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação dos itens a serem adquiridos por faixa etária ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e ou tarja magnética em nome do aluno, exclusivamente na função de débito e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município para o fim exclusivo de aquisição de material didático escolar.

§ 5º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsável até o prazo máximo de 5 (cinco) dias antecedente ao início do ano letivo.



Art. 5º. O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos cadastros afixando nas unidades de ensino municipal a relação nominal destes, bem como divulgando a relação em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Araruna, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, e outras informações necessárias a transparência do programa.

Art. 6º. O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papeleria, material escolar em geral o que deve estar definido no objeto social da empresa sediada no Município de Araruna e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

§ 1º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros, estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:
I- estar instalado no Município de Araruna;
II- comprovar:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;
b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Araruna, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
e) emitir obrigatoriamente nota fiscal eletrônica;

f) aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.

§ 2º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta lei, o desvio de finalidade do cartão educação que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:
I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio da finalidade;
II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes situações:
I - quando for solicitada a transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
II - após 20 (vinte) dias de falta injustificada do aluno, ininterruptas ou não;
III - pelo uso inadequado do cartão e/ou pela aquisição de produtos não especificados na lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão escolar ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em decreto do Poder Executivo, findo o qual, deverá retornar aos cofres públicos.



§1º O valor disponível no cartão será fixado no decreto do Poder Executivo, considerando-se o custo médio estimado do material escolar verificado no período de início do ano letivo.

§2º O recurso disponibilizado será o equivalente a compra em varejo dos itens constantes na lista de materiais escolares básicos, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover convênios e parcerias com outros Órgãos ou Entidades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Municipal dispo do as peculiaridades do programa.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos".

Araruna, 28 de Agosto de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



LEI Nº 2.224/2025

Institui o Programa Educação que Incentiva, bônus de resultado de aprendizagem aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino da Rede Municipal.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Araruna o Programa Educação que Incentiva – PEI, como bonificação anual aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa Educação que Incentiva possui caráter excepcional e tem como objetivo incentivar a melhoria da qualidade educacional da rede de educação municipal.

Art. 2º. A evolução da aprendizagem dos estudantes será aferida mediante a comparação dos resultados obtidos pelo Município na última edição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB divulgado oficialmente pelo INEP.

Parágrafo único. A análise da evolução no IDEB será feita levando em conta o índice municipal.

Art. 3º. O bônus será correspondente ao aumento no IDEB em três escalas:
I – aumento de 0,5 décimos no resultado do IDEB Municipal;
II – aumento de 1 ponto no resultado do IDEB Municipal;
III – aumento de 1,5 pontos no resultado do IDEB Municipal.

Art. 4º. Será devido o valor do PEI Transforma ao servidor que estiver em exercício no mês de pagamento do bônus, desde que tenha atuado no ano letivo da aplicação do Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB, condicionado às seguintes situações:
I - os servidores, independente se seu regime de trabalho, apenas receberão o valor do PEI se estiverem lotados em Instituições de ensino da Rede Municipal no momento da efetivação do pagamento;
II – o bônus a ser recebido pelo servidor está condicionado a critérios estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 5º. O bônus, caso devido nos termos do art. 3º, será pago em até 90 (noventa) dias após o resultado do IDEB divulgado oficialmente pelo INEP em cota única na folha de pagamento.



Art. 6º. A Secretária Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo nas escolas e creches, baseando-se em:
I - Indicadores de aprendizagem aplicados internamente;
II – Análise frequência e participação nos programas de formação;

Art. 7º. Caso se mostre necessário a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir uma comissão para regulamentar e fiscalizar a aplicação do projeto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Municipal dispo do as peculiaridades do programa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos". Araruna, 28 de agosto de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



LEI Nº 2.225/2025

Regulamenta o cumprimento da hora-atividade dos professores da rede pública municipal de ensino de Araruna.

O Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina-se que a hora-atividade será cumprida preferencialmente na unidade de ensino de sua lotação, podendo até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal destinada a hora-atividade ser realizada fora da unidade, mediante comunicação, ciência e comprovação perante a direção escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Municipal dispo do as peculiaridades do programa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos". Araruna, 28 de agosto de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



DECRETO Nº 2.496/2025

Designa os representantes titulares e suplentes dos órgãos, instituições e entidades que integram o "Fórum Municipal de Educação" do Município de Araruna, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araruna, Estado do Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo artigo 61, item II, alínea "c", e

CONSIDERANDO o conteúdo no Decreto nº 1.391/2017, que dispõe sobre a regulamentação do Fórum Municipal de Educação do Município de Araruna, e

CONSIDERANDO as manifestações da sociedade civil organizada, formalizadas pelas representações definidas no art. 3º do Decreto nº 1.391/2017.

DECRETA

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação – FME será composto pelos seguintes representantes:

I. Secretaria Municipal de Educação (SME)
Titular: Fernando Carlos da Silva
Suplente: Lucinea Malanoti Feltrin Viel

II. Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Wagner Malisco
Suplente: Vanderson Vicente Dubinski

III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Titular: Leonilda Sella
Suplente: Claudia Simone Alves Pedrosa

IV. Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Nayara Batista Pintaro
Suplente: Poliani da Silva Santos

V. Conselho Tutelar de Araruna
Titular: Carlo Gustavo da Luz Correa
Suplente: Márcia Aparecida Lira

VI. Pais de Alunos das Unidades Educacionais Municipais
Titular: Viviane Cristina Marcelino Bassani
Suplente: Maria José da Silva Furattano

VII. Pais de Alunos das Unidades Educacionais Estaduais:
Titular: Suzana Cláudia da Silva
Suplente: Milena Tabachini Bertussi



VIII. Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
Titular: Susi Meire Frabi Reberti
Suplente: Gislaíne Maioli Soares Diari

IX. Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB
Titular: Elaine Cristina de Oliveira
Suplente: José Paulo dos Santos

X. Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência (CMPD)
Titular: Joice Leia Alves
Suplente: Fernanda Barbosa Pintaro

XI. Conselho Municipal do Idoso (CMI)
Titular: Rosa Inês Pinto
Suplente: Clarice Perez

XII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular: Luzinete Casarim
Suplente: Márcia Aparecida Marques França

XIII. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna (SISPMA)
Titular: Vanda Silveira de Carvalho
Suplente: Rosani Vicente de Lima Oliveira

Art. 2º. Conforme decidido em ata, ficam como responsáveis aos seguintes cargos

- I. Coordenador Geral: Fernando Carlos da Silva
II. Coordenadora da Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação: Nayara Batista Pintaro
III. Coordenadora Permanente de Mobilização e Divulgação do Fórum Municipal de Educação: Lucinea Malanoti Feltrin Viel
IV. Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação: Leonilda Sella.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos". Araruna, 28 de agosto de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



LEI Nº 2.226/2025

Denomina de "CMEI Municipal Professora Eliana Aparecida França dos Santos" o CMEI municipal em construção no Jardim Vitória, no município de Araruna/PR, e dá outras providências.

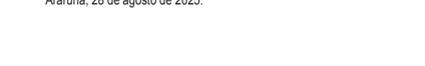
O Prefeito do Município de Araruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado oficialmente de "CMEI MUNICIPAL PROFESSORA ELIANA APARECIDA FRANÇA DOS SANTOS" o CMEI municipal em construção no Jardim Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a afixação em local apropriado, de placa indicativa com a referida denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos". Araruna, 28 de agosto de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2024

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.359.760/0001-99 com sede à Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. 8.910.873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, Nº 390, Centro, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE APOSTILAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025, CELEBRADO com a empresa MARCIO KUHN neste ato representada pelo seu sócio s/p MARCIO KUHN, CPF 035.460.619-00, adjudicatária do PRECIO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de marca de AUIDSAT pela HQ, que conforme parecer técnico a substituição representa uma melhoria técnica em relação ao modelo originalmente ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.

Araruna, 28 de agosto de 2025.



GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 200/2025

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : REGINALDO LONKOSKI
CNPJ : 02.051.155/0001-04

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços de corte e poda de arvoretos, roçada e corte de grama, visando atender às demandas do Município de Araruna-PR.

Inexigibilidade: 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2025

VALOR TOTAL: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ARARUNA, 28 de agosto de 2025



GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito

GUIA DE TURISMO. Surpreendente, encantador, bola da vez do turismo brasileiro. Essas são algumas expressões usadas por agentes de viagem e outros profissionais do setor capacitados pelo Viaje Paraná na quarta-feira (27), durante Convenção da Operadora BeFly, em Curitiba

MAIS 900 PROFISSIONAIS DO TURISMO SÃO CAPACITADOS SOBRE BELEZAS E ATRATIVOS DO PARANÁ

EQUIPE CORREIO
REPORTAGEM LOCAL

Agentes de viagens e outros trabalhadores do turismo, oriundos de várias partes do Brasil, mostraram entusiasmo pelas belezas e atrativos exclusivos do Paraná. Eles participaram da atividade realizada pelo Viaje Paraná, nesta quarta-feira (27), durante a Convenção da Operadora BeFly, em Curitiba. O encontro reuniu cerca de 900 franqueados, colaboradores e agentes que trabalham no ecossistema da operadora, uma das maiores do País na venda de viagens corporativas e de lazer.

O Viaje Paraná, órgão do Governo do Estado que atua para promover o turismo, apresentou aos participantes o potencial do Estado para receber turistas de todo o Brasil e do Exterior. Foram apresentados atrativos naturais, culturais, para turismo de aventura, gastronomia, roteiros com os mais diversos atrativos.

Com isso, os profissionais ficam capacitados a vender o Paraná aos clientes que buscam um destino para viagens. Surpreendente, encantador, bola da vez do turismo brasileiro foram algumas expressões usadas para definir o que conheceram



do Paraná. O encontro da operadora acontece na Ópera de Arame, um dos principais cartões-postais de Curitiba e a programação segue até esta quinta-feira (28), marcando a história da empresa, que pela primeira vez reuniu todas as suas marcas e re-

presentantes em um mesmo encontro. “As grandes convenções são uma forma de aproximar os agentes, que possuem diversos perfis e públicos-alvo de vendas, dos nossos atrativos, serviços qualificados do turismo e belezas singulares”, explicou Irapuan Cortes,

diretor-presidente do Viaje Paraná. “Muitos aqui se surpreenderam com informações sobre o Estado, porque elas são relevantes ao mercado. O agente de viagem, para vender bem, precisa conhecer aquilo que comercializa, e é isso que estamos proporcionando a

eles”, disse.

PROFISSIONAIS APROVAM

Uma das propostas da convenção é unir o chamado “ecossistema” da empresa, ou seja, a grande quantidade de marcas que compõem a BeFly. São desde agências, franquias, operadores de inteligência artificial, serviços voltados às consolidadoras e até mesmo desenvolvimento de sites para empresas de viagens.

“Eu já conheço algumas atrações do Paraná, mas fiquei surpreso com a quantidade de coisas lindas, parques bonitos, a Mata Atlântica preservada, uma mescla cultural maravilhosa. Isso me surpreendeu muito, porque as pessoas às vezes vendem aos clientes destinos na Europa, que Curitiba, por exemplo, supre-

muito bem”, disse Luciano Sallouti, vice-residente de Negócios da operadora.

“Esta é minha terceira vez que venho a Curitiba para trabalhar e é perceptível o crescimento do turismo. Estou impressionada em ver o investimento do Estado em apresentar o turismo local de forma receptiva, muito segura e com qualidade”, contou Manoela Bernardes, de Minas Gerais, que atualmente mora em São Paulo. “No-vecentas pessoas de todo o Brasil vieram até aqui, sem nenhum problema logístico nesse transporte, tanto aéreo quanto de carro”.

Aline Guimarães, de Porto Alegre, afirma que consegue, cada vez mais, recomendar destinos e atrativos paranaenses aos seus clientes sem preocupações. “Eu trabalho como franqueada. Na prática lido mais diretamente com os clientes, o que me dá uma responsabilidade maior de recomendar e vender algo com qualidade. Eu conheço muito bem Curitiba e Foz do Iguaçu, mas aqui tem muita opção encantadora, que vale a pena diversificar a oferta aos meus clientes. O Paraná está de parabéns, bem limpo, organizado”. (Reportagem: AEN-PR, com edição; Foto: Viaje Paraná)

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.359.760/0001-99 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000 ARARUNA - PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2025	
CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA CNPJ : 75.359.760/0001-99
CONTRATADO	: JOSÉ FELISBERTO DOS SANTOS CNPJ : 14.113.913/0001-29
OBJETO	: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços de corte e poda de árvores, roçada e corte de grama, visando atender às demandas do Município de Araruna-PR.
Inexigibilidade	: 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	: 147/2025
VALOR TOTAL	: 91.000,00 (noventa e um mil reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	: 28 de agosto de 2025.
VIGENCIA DO CONTRATO	: 25 de agosto de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	: LEI 14.133/2021.
ARARUNA, 28 de agosto de 2025	
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS SANTOS:07241681924 Data: 2025.08.28 09:18:42 -03'00'	
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO	

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.359.760/0001-99 Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000 ARARUNA - PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 202/2025	
CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA CNPJ : 75.359.760/0001-99
CONTRATADO	: EDIVALDO CELESTINO DA SILVA CNPJ : 61.961.392/0001-40
OBJETO	: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços de corte e poda de árvores, roçada e corte de grama, visando atender às demandas do Município de Araruna-PR.
Inexigibilidade	: 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	: 147/2025
VALOR TOTAL	: 91.000,00 (noventa e um mil reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	: 28 de agosto de 2025.
VIGENCIA DO CONTRATO	: 28 de agosto de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	: LEI 14.133/2021.
ARARUNA, 28 de agosto de 2025	
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS SANTOS:07241681924 Data: 2025.08.28 09:19:07 -03'00'	
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO	